JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.420.05-07

ACOMPANHAMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito, com Equipamento/Sistema Fixo. REGULAR. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.004.421.05-70, 72.001.845.06-90, 72.001.846.06-53, 72.001.847.06-16, 72.001.848.06-89, 72.004.669.05-95 e 72.004.706.05-16.

2.610ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 22.05.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.004.421.05-70, 72.004.669.05-95, 72.004.706.05-10, 72.001.845.06-90, 72.001.846.06-53, 72.001.847.06-16, 72.001.848.06-89 e 72.001.703.08-68 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o procedimento licitatório Concorrência 001/05-SMT-GAB.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de abril de 2012.

MAURÍCIO FARIA - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.703.08-68.